



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL nº. 393 DE 10 DE SETEMBRO DE 2.007.

**Autoriza assinatura de Convênio com a AMM
(ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS) e
dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o **MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO** autorizado a assinar convênio com a **AMM (ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS)**, inscrita no CNPJ sob o número 20.513.859/0001-01, para fins de parceria com o Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação do Orçamento vigente.

Art. 3º. As demais Cláusulas serão pactuadas no presente convênio, que deverá ser remetido cópia para fins de arquivamento na Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de julho de 2007.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Córrego Fundo, 10 de setembro de 2.007; 11º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


VALDIR MARTINS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL nº. 393 DE 10 DE SETEMBRO DE 2.007.

**Autoriza assinatura de Convênio com a AMM
(ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS) e
dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o **MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO** autorizado a assinar convênio com a **AMM (ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS)**, inscrita no CNPJ sob o número 20.513.859/0001-01, para fins de parceria com o Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação do Orçamento vigente.

Art. 3º. As demais Cláusulas serão pactuadas no presente convênio, que deverá ser remetido cópia para fins de arquivamento na Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de julho de 2007.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Córrego Fundo, 10 de setembro de 2.007; 11º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


VALDIR MARTINS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL nº. 393 DE 10 DE SETEMBRO DE 2.007.

**Autoriza assinatura de Convênio com a AMM
(ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS) e
dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o **MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO** autorizado a assinar convênio com a **AMM (ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS)**, inscrita no CNPJ sob o número 20.513.859/0001-01, para fins de parceria com o Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação do Orçamento vigente.

Art. 3º. As demais Cláusulas serão pactuadas no presente convênio, que deverá ser remetido cópia para fins de arquivamento na Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de julho de 2007.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Córrego Fundo, 10 de setembro de 2.007; 11º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


VALDIR MARTINS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL